

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Instituída pela Portaria nº. 044/2005

TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2005

PROCESSO Nº. 068/2005

A **AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – CPRH**, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO, POR ITEM**, para contratação do objeto indicado neste instrumento convocatório. O certame será regido pelas disposições da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

1 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DE NATUREZA CONTÍNUA, INERENTES À REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ROTINEIRAS ÀS ÁREAS DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO PARA A AGÊNCIA/CPRH**, tudo de acordo com o Termo de Referência constante no - **Anexo 01** deste Edital.

2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - Os recursos financeiros destinados ao pagamento, objeto deste Edital, serão originários de recursos próprios, na seguinte Dotação Orçamentária:

AÇÃO 610539 - FONTE: 0241 - ELEMENTO DE DESPESA: 339037.01

2.2 - Estima-se o valor global estimado para esta licitação em **R\$ 182.272,00 (cento e oitenta dois mil duzentos e setenta e dois reais)** distribuídos da seguinte forma:

2.2.1 – **ITEM 1 – SERVIÇO PERTINENTE A ÁREA DE CONTABILIDADE** - no valor anual estimado de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, baseado no salário vigente da categoria;

2.2.2 – **ITEM 2 – SERVIÇO PERTINENTE A ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO** - no valor anual estimado de **R\$ 110.272,00 (cento e dez mil duzentos e setenta e dois reais)**, baseado no salário vigente da categoria.

3 - COMPONENTES DESTE EDITAL

Constituem anexos deste Edital, e dele fazem partes integrantes:

3.1 – Termo de Referência (**Anexo 01**);

3.2 - Modelo de Planilha de Custos (**Anexo 02**)

3.3 - Modelo de Procuração, para o caso de representação por mandato (**Anexo 03**).

3.4 - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente

(Anexo 04);

3.5 - Modelo de Declaração de que não Emprega Menor (**Anexo 05**);

3.6 – Decreto nº 27.541 – Isenção do ICMS (**Anexo 06**);

3.7– Decreto nº 25.304 – Obrigações Trabalhistas (**Anexo 07**);

3.8 - Minuta do Contrato (**Anexo 08**).

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Os envelopes lacrados contendo, respectivamente, os documentos de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preços, poderão ser entregues diretamente à Comissão Permanente de Licitação no dia, hora e local referidos no item 5.1 deste Edital.

4.2 - A fim de participarem do processo, as empresas proponentes, por meio de seus representantes legais, comprovados através da apresentação do Contrato ou Estatuto Social (e suas alterações, caso existam), ou seus procuradores legais, devidamente munidos do instrumento de procuração, deverão apresentar os referidos documentos de outorga ou representação legal sendo, então, estes retidos em poder da Comissão para instrução do processo.

4.3 – A procuração mencionada deverá ser lavrada de acordo com o modelo do **Anexo 02** deste Edital, ou conter, no mínimo, os poderes nele constantes.

4.4 – Em caso de representação por procurador, a pessoa indicada deverá entregar, juntamente com o referido Instrumento de Procuração, seu documento de identidade de fé pública.

4.5 – Não será permitida para esta Licitação a participação de empresas:

a) em consórcio;

b) cujos dirigentes sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, respeitando o disposto no inciso III, do Artigo 9º da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93.

c) que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público estadual ou que esteja temporariamente impedidas de licitar ou contratar com a Administração.

5 - DOS ENVELOPES

5.1 - Os documentos necessários à participação nesta licitação, deverão ser apresentados à Comissão de Licitação, na sede desta Agência CPRH, situada à Rua Santana, nº 367, Casa Forte, Recife, PE, no dia **00/00/2005**, às 09:30 horas, quando terá início a sessão pública de abertura dos envelopes de habilitação.

Referidos documentos serão apresentados em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados, com as seguintes indicações digitadas na parte externa:

- a)
 - **Envelope nº 01**
 - Documentos de Habilitação
 - Tomada de Preços nº 003/2005
 - Denominação da Proponente
 - Número do FAX

- b)
 - **Envelope nº 02**
 - Proposta Preços
 - Tomada de Preços nº 003/2005
 - Denominação da Proponente
 - Número do FAX

5.2 - ENVELOPE Nº 01 - Habilitação

Para a habilitação, das empresas que ainda não se encontram cadastradas, deverão as empresas proponentes apresentar em **01 (uma) via**, na ordem que segue, os documentos concernentes a:

- a) Comprovante de Regularidade Fiscal, para com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede da empresa, na forma da lei.
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional através da apresentação da Certidão de Quitação de Tributos, emitida pela Receita Federal, bem como a Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- c) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, conforme Art. 44 do Decreto Federal nº. 99.684, de 08 de novembro de 1990.
- d) Certidão Negativa de Débito (CND), em validade, para com a Previdência Social, expedida pelo INSS, conforme Art. 47 Inciso "a" da Lei nº 8.212, de 24.07.91;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
- f) Prova de regularidade junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado DE Pernambuco – CADFOR.
- g) Contrato Social e/ou última alteração onde conste o **quadro societário e objeto da proponente**, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- h) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

- i) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - j) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente impeditivo à Habilitação, conforme **Anexo 03**.
- l) Fica dispensada a apresentação dos Documentos relativos às letras a, b, c, e d, se constarem no Certificado de Registro de Fornecedores – CRF, com as datas dentro do prazo de validade.

Qualificação Técnica

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente de acordo com os serviços solicitados: ITEM 1 – CONTABILIDADE - Conselho Regional de Contabilidade e ITEM 2 – ADMINISTRAÇÃO – Conselho Regional de Administração.
- b) Apresentação de Contrato(s), Atestado(s) ou Declaração(es) de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, noticiando a prestação dos serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, além de manifestar opinião sobre a consecução e qualidade dos serviços realizados;
- c) O(s) Contrato(s), Atestado(s) ou Declarações de que trata o subitem anterior deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado de pessoa jurídica declarante, devendo conter, ainda, o nome e função do responsável pelo fornecimento das informações, com firma reconhecida em Cartório;
- d) Declaração de que dispõe de equipe constituída pelos profissionais indicados no item 3.0 do Termo de Referência – **Anexo 01** deste Edital.

5.2.1. - Os licitantes que não atenderem aos itens mencionados no item 5.2, serão inabilitados sendo-lhes devolvido os respectivos envelopes nº 02 e nº 03, nas mesmas condições em que foram recebidos (lacrados), sendo que os documentos do envelope nº 01 integrarão o presente procedimento licitatório.

5.2.2. - Os documentos solicitados neste edital poderão ser apresentados em fotocópias, devidamente autenticadas, ou acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela CPL, devendo ser numerados e rubricados em todas as folhas, não sendo aceitos aqueles que estiverem com o prazo de validade expirado, ou que contenham rasura, emendas ou entrelinhas.

5.2.3 – Em caso de autenticação pelo membro da Comissão Permanente de Licitação da CPRH, a mesma deverá ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do certame, em dia útil no horário de 08:00 as 12:00 e 14:00 as 17:00 horas.

5.3. - ENVELOPE Nº 02 – Propostas de Preços

As propostas de preços deverão ser redigidas em idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, digitadas ou impressas em papel timbrado da proponente, em **(01) uma via**, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, rubricadas em todas as folhas, devidamente numeradas, devendo a última ser datada e assinada pelo(s) representante(s) legal (is) da empresa ou procurador devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo:

- a) Valor total ofertado, considerando os subitens 7.1 e 7.2, mediante apresentação da Planilha de Custo, conforme modelo constante no Termo de Referência – **Anexo 01**;
- b) Prazo de validade da proposta: não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de abertura das propostas de preços;
- c) Declaração de que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas que incidam ou venha incidir sobre o objeto do contrato;
- d) Declaração para atender o disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666, de 21.06.1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27.10.1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, conforme modelo constante no **Anexo 04** deste Edital.

6 – DA HABILITAÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

6.1. – Os envelopes serão abertos em 01 (uma) ou mais sessões públicas, sendo a primeira delas, na data informada no item 5.1 deste Edital. As demais sessões que porventura se façam necessárias serão informados pela CPL.

6.2. – Poderá estar presente mais de um representante autorizado de cada licitante, porém apenas um único participará de cada sessão. Nessas sessões as empresas licitantes deverão ser representadas por um dos diretores ou procuradores legalmente constituídos, nos termos do item 4 – **Do Credenciamento**, da Presente Tomada de Preços.

6.3 – Não será permitido o envio de propostas via fax ou por correio eletrônico.

6.4. – A Comissão dará início aos trabalhos em sessão pública, para abertura do Envelope nº 01, contendo a documentação de habilitação, que será rubricada pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes.

6.5 – Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes nenhum outro será aceito, nem serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou à proposta apresentada.

6.6. – A Comissão facultará aos representantes das empresas o exame dos documentos, registrando-se também em ata qualquer manifestação.

6.7 – Nesta mesma reunião, a critério da Comissão Permanente de Licitação, poderão ser analisados os documentos contidos no envelope nº 01 e anunciado o resultado da habilitação, podendo a Comissão proceder à abertura dos envelopes nº 02 e 03, desde que haja desistência expressa ao direito de recorrer por parte de todas as proponentes, ou designar dia e hora para reunião em que serão abertos os envelopes nº02 e 03 das proponentes habilitadas, respeitados os prazos recursais, devendo neste caso, os envelopes nº02 e 03 (Proposta Técnica e Proposta de Preço), devidamente lacrados e rubricados externamente pelos presentes, permanecerem sob a guarda da Comissão.

6.8. – As proponentes inabilitadas terão suas respectivas propostas técnicas e propostas de preços (envelopes nº02 e nº 03) devolvidas fechadas, contra recibo, após o término dos prazos recursais, ou após sua renúncia expressa, com registro em Ata da reunião.

6.8.1 – A licitante inabilitada deverá retirar sua proposta no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de intimação do ato, caso não esteja presente na sessão em que foi inabilitado. Decorrido este prazo e o de recurso sem que a proposta seja retirada, a CPL providenciará a sua destruição.

6.9. – Não havendo desistência expressa de recursos quanto à habilitação ou inabilitação de licitantes, a sessão será encerrada, cientificando-se aos participantes o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos.

6.10. – Decididos os recursos ou transcorrido o seu prazo para interposição, a CPL designará a data da sessão de prosseguimento da licitação para abertura das **Propostas Técnicas e Propostas de Preço – envelopes nº 02 e 03.**

6.11. – Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas não mais cabe desclassificação por motivo relacionado com capacidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes ou apenas conhecidos após o julgamento.

6.12 – Após a abertura dos envelopes nº 02 e 03, as propostas neles contidas serão lidas pela Comissão Permanente de Licitação, devendo, em seguida, serem rubricadas folha a folha pelas licitantes presentes e pela referida Comissão.

6.13 – Em cada uma das fases do certame licitatório, caso a CPL julgue conveniente, poderá suspender a respectiva reunião, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, se possível, e necessário, nova data e horário em que voltará a reunir-se com as licitantes.

6.14 – Nas reuniões para recebimento dos envelopes nº 01, nº 02 e nº 03 para comunicação do resultado da fase de habilitação e para a abertura dos envelopes contendo as demais propostas, serão lavradas atas circunstanciadas, devendo estas, serem assinadas pela CPL e por todos licitantes presentes.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 – Na avaliação e julgamento das propostas considerar-se-ão:

- a) A Comissão Permanente de Licitação adotará para julgamento o **critério de menor valor total anual** para os **ITENS 1 e 2**, dentro das condições estabelecidas nesta Tomada de Preços, considerando vencedora(s) aquela(s) que apresentar(em) o menor preço.
- b) Na hipótese de divergência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerá este último.

7.2. – Serão desclassificadas:

- a) As propostas que não atenderem às exigências previstas neste edital e seus anexos;
- b) As propostas com preços excessivos ou manifestamente inexecutáveis, em conformidade com o art. 48, inciso II da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações.
- c) As empresas que apresentarem preço global anual, superior ao estimado neste Edital.

7.3 - Não serão permitidos adendos ou retificações nas propostas após o recebimento destas pela **CPL**

7.4 – Verificada a aceitabilidade da proposta, será ela admitida a julgamento. Caso contrário, a Comissão Permanente de Licitação, na própria ata de julgamento, determinará seja ela excluída do certame, prosseguindo este com as propostas que remanescerem, e em condições de julgamento.

7.5. - Não serão levadas em consideração as propostas que ofereçam vantagens não previstas neste Edital, nem aquelas que ofereçam redução sobre a de menor preço.

7.6. – As propostas serão classificadas por ordem numérica crescente, a partir da que oferecer a melhor técnica e menor preço, nos termos do item 7.1 deste edital, a qual será atribuído o primeiro lugar.

7.7 - Na hipótese de divergência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerá este último.

7.8 – Na hipótese de empate entre duas ou mais licitantes, a administração realizará de sorteio, de acordo com o Art. 45, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, na presença dos licitantes e da Comissão de Licitação.

7.9. – Caso todas as propostas sejam desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá conceder às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas, de acordo com § 3º, do art. 48 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648/98.

7.10 – Sempre que julgar necessário a Comissão Permanente de Licitação solicitará parecer técnico e/ou jurídico sobre as propostas apresentadas.

7.11 – A Comissão de Licitação justificará a classificação para efeito de homologação pela autoridade competente, dentro dos critérios e normas definidas neste Edital, emitindo seu parecer final, com todos os esclarecimentos pertinentes.

8 – DOS RECURSOS

8.1. – Durante o decorrer do processo desta licitação, serão admissíveis recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

8.1.1. – habilitação ou inabilitação da licitante;

8.1.2. – julgamento das propostas;

8.1.3. – anulação ou revogação da licitação.

8.2. – A intimação dos atos acima, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nos subitens 8.1.1. e 8.1.2., se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta às interessadas e lavrada em Ata.

8.3. – Os recursos previstos para os casos mencionados nos subitens 8.1.1. e 8.1.2. acima, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos recursos interpostos, referidos no subitem 8.1.3., eficácia suspensiva.

8.4. – Interposto o recurso, será comunicado o fato às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.5. – O recurso será dirigido ao Diretor Presidente da Agência CPRH, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

8.6. – Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada às interessadas.

9 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 - Decididos os recursos eventualmente interpostos, quanto ao julgamento das propostas, o resultado da licitação será submetido ao Diretor Presidente da Agência CPRH, para homologação e adjudicação do objeto da licitação à vencedora do certame.

10 – CONDIÇÕES PARA CONTRATO

10.1 - A empresa declarada vencedora será convidada a assinar o contrato cuja minuta faz parte integrante desta licitação, o que deverá fazer dentro de 05 (cinco) dias úteis da convocação na forma do § 4º do Artigo 62 da Lei n.º 8.666/93, se for o caso, sob pena de decair do direito a contratação, e ser convidado o licitante classificado em 2º (segundo lugar), se convier a **CONTRATANTE**, e assim sucessivamente.

10.2 – Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como, a fusão, cisão ou incorporação.

11 - DO PRAZO CONTRATUAL

11.1 - O Contrato a ser firmado terá sua vigência por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério e com a concordância da CONTRATADA nos termos do Inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – Responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contrato com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

12.2 – Deverá atender o que preceitua o Artigo 8º do Decreto nº 25.304 de 17.03.2003 – **Anexo 06**, no que concerne aos empregados que integrarão a mão-de-obra da prestação de serviço a ser contratado.

12.3 – Deverá manter preposto no local do serviço, para representá-la na execução do Contrato, em atendimento ao Artigo 68 da Lei 8.666/93.

12.4 – Obriga-se a realizar substituição imediata de qualquer membro de sua equipe, por motivo de férias, não adequação às atividades exigidas para execução

do objeto contratual ou apresentar desvio de conduta comportamental ou legal em relação aos processos relacionados a gestão pública.

12.5 – Responsabilizar-se-á pelas multas decorrentes de atrasos dos movimentos contábeis exigidos pela legislação, que por acaso venham a ser aplicadas, em razão de vícios, defeitos e incorreções resultantes da execução dos serviços.

12.6 – No caso a multa não decorrer das hipóteses previstas no item acima, a CONTRATADA, deverá formalizar em tempo hábil, à Coordenadoria de Gestão, sob pena de co-responsabilidade pelo pagamento.

12.7 – Prestará garantia na contratação dos serviços, podendo optar entre as modalidades previstas no Artigo 56 parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93, a qual, conforme preceitua o Artigo 3º da Lei 12.525 de 30.12.2003, está fixada em 5% (cinco por cento) do valor global do contato, e será atualizada pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE. A garantia prestada pela contratada, será liberada ou restituída após a execução do contrato com as respectivas comprovações que a legislação exige.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CPRH

13.1 – Prover os recursos de infra-estrutura física e de informações, necessárias para a realização dos serviços contratados.

13.2 – Promover a integração da equipe da empresa contratada com a equipe da CPRH.

13.3 – Nomear gestor para fiscalizar a prestação do serviço, objeto da presente contratação, conforme Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

14 - DO PAGAMENTO

14.1 – O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas pelo prazo da vigência do contrato, até o décimo dia do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela área competente, acompanhada de relatório circunstanciado, evidenciando as atividades executadas durante o período do faturamento.

14.2 – O pagamento da fatura, somente será efetuado, após a entrega das cópias das Guias de Recolhimento/pagamento das Obrigações Sociais e Previdenciárias (Vale Transporte, Vale Refeição, INSS, FGTS), Tributárias (COFINS, PIS, IRPJ, ISS, CSLL), Folha de Pagamento e Contracheques, relativos ao mês imediatamente anterior, ao pagamento, com exceção das comprovações de entrega de Vale-Transporte e Refeição, as quais deverão se referir ao mês subsequente ao período faturado, considerando que os funcionários da contratada, deverão receber os benefícios com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do período a ser trabalhado, todos, devidamente autenticados em Cartório, bem como, a apresentação do relatório circunstanciado, conforme item anterior. Caso haja algum tipo de isenção em virtude da Natureza Jurídica/Regime Tributário da Contratada,

deverá a mesma, apresentar Certidão de Isenção, e/ou, se couber, declaração de responsabilidade sob as penas da lei.

14.3 – As comprovações referenciadas no subitem 14.2, excetuando-se os tributos, deverão obrigatoriamente ser apresentadas através da Folha de Pagamento e Guias de Recolhimento específicas para o pessoal utilizado na execução do serviço contratado.

14.4- A última fatura do Contrato, somente será paga após a comprovação da quitação da Folha de Pagamento e recolhimento de todas as Obrigações Sociais, Previdenciárias e Tributárias, relativas ao último mês do Contrato, bem como, apresentação da quitação de todos os direitos rescisórios, conforme preceitua o Artigo 5º do Decreto nº 25.304 de 17.03.2003

14.5 - Nenhum pagamento será efetuado pela CPRH à empresa contratada enquanto pendente qualquer obrigação previdenciária, trabalhista ou financeira, sem que isto gere alteração de preço ou indenização por atraso de pagamento.

14.6- Ao ultrapassar um período de 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados tomando-se como base a variação acumulada do IPCA, considerando como índice inicial o correspondente ao mês da apresentação da proposta.

15 – DAS PENALIDADES

15.1 – O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações contratuais, sujeitará a **CONTRATADA** a:

- a) Advertência por escrito na primeira ocorrência;
- b) ao pagamento de multa diária, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, a ser recolhido à Tesouraria da CPRH, até 3 (três) dias do recebimento da Notificação da aplicação da penalidade;
- c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinadores da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

15.2 - A empresa declarada vencedora será convidada a assinar o contrato cuja minuta faz parte integrante desta licitação, o que deverá fazer dentro de 10 (dez) dias úteis da convocação, sob pena de decair do direito a contratação e aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do serviço contratado, devendo ser

convidado o licitante classificado em 2º (segundo lugar), se convier a **CONTRATANTE**, e assim sucessivamente.

15.3 – Qualquer contestação sobre a aplicação das multas deverá ser feita por escrito e, se julgada procedente, será processada a sua devolução pelos valores nominais.

15.4 - Independentemente da cobrança de multas, o descumprimento das obrigações contratuais, poderão gerar as penalidades estabelecidas no Art. 87, da Lei 8.666/93, as quais também se aplicam na ocorrência de quaisquer dos motivos que ensejem rescisão contratual, estabelecidos nos incisos I a XVII do Art. 78, da Lei 8.666/93, assim como ao Artigo 9º da Lei Estadual nº 12.340, de 27/01/2003.

16- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1– Em caso de dúvida na interpretação dos termos deste ato convocatório, os interessados poderão obter maiores informações e esclarecimentos, na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito na sede da Agência CPRH, no horário das 08:00 às 12:00 e de 13:30 às 17:00 h, até 02 (dois) dias úteis antes da abertura da licitação ou pelo fone: 2123.1903

16.2 – Os casos omissos desta **TOMADA DE PREÇOS** serão resolvidos pela Comissão de Permanente Licitação, de acordo com a Legislação vigente.

16.3 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital da presente **TOMADA DE PREÇOS** o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.4 – A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão e ela pertinente.

16.5 – A nulidade deste processo licitatório poderá ser declarada a qualquer tempo, sempre que verificado o defeito de competência, de formalidade obrigatória, ou ilicitude do objeto.

16.6 – A revogação do presente processo ocorrerá nos casos previstos em lei ou por conveniência administrativa, técnica ou financeira.

16.7 - Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato impeditivo, à realização da sessão pública, fica a abertura do procedimento licitatório adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local ou em outro a ser definido, sempre à critério da Administração.

Recife, de outubro de 2005.

Maria Lucia Albuquerque da Silva
Presidente CPL

Maria Rita Alves de Sá Leitão
Membro da CPL

Solange Maria de Mendonça Oliveira
Membro da CPL

Anexo 01

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DE NATUREZA CONTÍNUA, INERENTES ÀS ÁREAS DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DA CPRH.

1.0 - OBJETIVO

O presente Termo de Referência, tem por objetivo a especificação, com fins de abertura de processo licitatório, para a contratação dos Serviços Essenciais de Natureza Contínua, inerentes à realização das atividades rotineiras de Contabilidade, (atividades meio) da CPRH, realizadas no âmbito de sua Coordenadoria de Gestão.

2.0 - SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

ITEM 1 – CONTABILIDADE

2.1 - CONTABILIDADE PÚBLICA (Lei nº 4.320/64)

- a) Análise da escrituração contábil efetuada pelos usuários dos sistemas SIAFEM e SIAGEM na unidade gestora CPRH, abrangendo todas as fontes de recursos, bem como, todos os lançamentos de ajustes e reclassificações, estornos, provisões e orientações gerais na área contábil.
- b) Elaboração dos registros contábeis relativos à Folha mensal de pagamento de salários, folhas de pagamento de 13º salários, provisões de 13 e de férias;
- c) Elaboração das reconciliações bancárias mensais das contas bancárias mantidas pela CPRH;
- d) Conciliação mensal das contas de aplicações financeiras e elaboração de mapa auxiliar de controle extra-contábil dessas aplicações;
- e) Conferência das conciliações bancárias das contas correntes em nome da CPRH destinadas as movimentações de recursos de convênios e outras fontes de recursos;
- f) Emissão dos balancetes mensais;

- g) Emissão do relatório mensal contendo as composições extra-contábeis dos saldos das principais contas patrimoniais e de compensação, apresentados nos balancetes mensais;
- h) Elaboração das Demonstrações Contábeis Anuais exigidas pela legislação vigente, tais como: Balanço Patrimonial, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro e Demonstrativo das Variações Patrimoniais, bem como as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis;

2.1.1 - ASSESSORIA FISCAL

- a) Cálculo do PASEP sobre a Folha de Pagamento, mensalmente;
- b) Assessoria Fiscal à Coordenadoria de Gestão da CPRH, quanto as principais mudanças ocorridas na legislação fiscal sobre as retenções de impostos e contribuições pelo tomador de serviços (CPRH), tais como as retenções de ISS, PIS/COFINS/CSLL, IRRF, INSS e outros;
- c) Preenchimento e acompanhamento, para fins de reembolso de IRRF não compensado ou outros tributos federais pagos a maior, do Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação – PER/DCOMP, junto à Secretaria da Receita Federal;
- d) Preenchimento dos Informes Fiscais exigidos pelas autoridades fiscais, dentro dos prazos legais, tais como a DS - Declaração de Serviços junto a Prefeitura da Cidade do Recife;
- e) Apontamento, no Relatório de Atividades Mensal, das eventuais falhas cometidas pela área financeira (inclusive departamento de pessoal), quando detectadas nos processos normais de análises contábeis, tais como: cálculos de encargos sociais e tributos a maior ou a menor, falta de comprovação fiscal para determinadas despesas, dentre outras situações;
- f) Acompanhamento da situação fiscal da CPRH com a obtenção periódica de todas as certidões (da CPRH) negativas, narrativas ou positivas, junto aos seguintes órgãos da administração federal, estadual e municipal: INSS, Secretaria da Receita Federal – SRF, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco e Prefeitura da Cidade do Recife;
- g) Assessoria na Elaboração da Prestação de Contas Anual junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE;
- h) Assessoria para o atendimento periódico do Conselho de Gestão da CPRH, para fins de prestação de informações contábeis e fiscais;

- i) Atendimento as fiscalizações periódicas, no que for pertinente a área contábil e fiscal da CPRH, das seguintes autoridades: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, Secretaria da Receita Federal, SEFAZ/PE, Prefeitura da Cidade do Recife – PCR e do INSS.

2.1.2 - ASSESSORIA FINANCEIRA

- a) Acompanhamento da situação financeira da CPRH com a elaboração de demonstrativos contábeis gerenciais, em atendimento as diversas solicitações da Coordenadoria de Gestão e da Presidência da CPRH;
- b) Apoio e controle de Processos de débitos fiscais, através do SIAT, com procedimentos de cobrança de débitos através de DAE, e inscrição em Dívida Ativa;
- c) Apoio a Coordenadoria de Gestão da CPRH nos casos de levantamentos de informações contábeis para fins de solicitações de recursos adicionais junto à SEFAZ/PE;

ITEM 2 – ADMINISTRAÇÃO

2.2 - ADMINISTRAÇÃO

- a) Auxiliar na elaboração de: folha de pagamento dos funcionários; guias de recolhimento de encargos sociais; programação anual de férias; registro e controle mensal de freqüência ;
- b) Operacionalizar sistemas informatizados, tais como, SIAGEM, SIAFEM, SAD-RH e SIACONT, e SGNET,
- c) Auxiliar na execução de atividades relacionadas ao Patrimônio e aos contratos Administrativos, com alimentação dos sistemas correspondentes;
- d) Operacionalizar todo o sistema de controle de veículos e análise de notas fiscais e orçamentos para manutenção da frota;

3.0- EQUIPE PROFISSIONAL

- a) A equipe técnica mínima que irá desenvolver os trabalhos na CPRH será assim distribuída: **Item 1 CONTABILIDADE** 03(três) profissionais, sendo um de nível superior; **Item 2 ADMINISTRAÇÃO**, 08(oito) profissionais, sendo um de nível superior, todos, com experiência comprovada.
- b) A CONTRATADA, deverá possuir conhecimentos técnicos específicos sobre a Lei nº 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos), Lei 7.741/78 (Código de Administração Financeira do Estado de

Pernambuco), Lei 4.320/64 (Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle de Orçamentos e Balanços), Manual de Despesas do Estado de Pernambuco e Sistema SIAFEM,

c) Todo o pessoal envolvido neste serviço, será de responsabilidade exclusiva da contratada, inclusive todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o mesmo. O vínculo empregatício pertence à contratada.

d) Os profissionais da Contratada, envolvidos nos trabalhos, deverão manter absoluto sigilo quanto às informações que tenham acesso

3) PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Os Serviços serão indicados pela Coordenadoria de Gestão - CGE, sem contudo eximir a contratada quanto à qualidade e responsabilidade inerentes aos mesmos, e serão realizados num período de 40 horas semanais, de segunda à sexta-feira, excluídos os feriados, devendo a CONTRATADA, disponibilizar seus empregados a partir das 08:00 (oito) horas.

b) A equipe de profissionais disponibilizada pela CONTRATADA, realizará as atividades na Sede da CPRH;

c) A CONTRATADA deverá manter preposto no local do serviço, para representá-la na execução do contrato, em atendimento ao Art. 68 da Lei nº 8.666/93;

4) – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contrato com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar objeto do contrato;

b) A CONTRATADA, deverá atender o que preceitua o Art. 8º do Decreto nº 25.304 de 17/03/2003, no que concerne aos empregados que integrarão a mão de obra da prestação de serviço ora contratada;

c) A CONTRATADA, no prazo da vigência do Contrato, obriga-se a realizar substituição imediata de qualquer membro de sua equipe, por motivo de: férias, não adequação as atividades exigidas para execução do objeto contratual, ou, apresentar desvio de conduta comportamental ou legal em relação aos processos relacionados a gestão pública.

- d) A CONTRATADA se responsabilizará pelas multas decorrentes de atrasos dos movimentos contábeis exigidos pela legislação, que por acaso venham a ser aplicadas, em razão de vícios, defeitos e incorreções resultantes da execução dos serviços
- e) No caso da multa não decorrer das hipóteses previstas na letra “d”, deste item, a CONTRATADA, deverá formalizar em tempo hábil, à Coordenadoria de Gestão, sob pena de co-responsabilidade pelo pagamento.
- f) A CONTRATADA prestará garantia na contratação dos serviços, podendo optar entre as modalidades previstas no Art. 56 parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, a qual, conforme preceitua o Art. 3º da Lei nº 12.525 de 30/12/2003, está fixada em cinco por cento do valor global do contrato, e será atualizada pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE. A garantia prestada pela contratada, será liberada ou restituída após a execução do contrato com as respectivas comprovações que a legislação exige.

5. -) PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado em parcelas mensais, iguais e sucessivas pelo prazo da vigência do contrato, até o décimo dia do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de relatório circunstanciado, evidenciando as atividades executadas durante o período do faturamento, e, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.
- b) O pagamento da fatura, somente será efetuado, após a entrega das cópias das Guias de Recolhimento/pagamento das Obrigações Sociais e Previdenciárias (Vale Transporte, Vale Refeição, INSS, FGTS), Tributárias (COFINS, PIS, IRPJ, ISS, CSLL), Folha de Pagamento e Contra-cheques, relativos ao mês imediatamente anterior, ao do pagamento, com exceção das comprovações de entrega de Vales-transporte e refeição, as quais, deverão se referir ao mês subsequente ao período faturado, considerando que os funcionários da contratada, deverão receber os benefícios com antecedência de 24 horas do período a ser trabalhado, todos, devidamente autenticados em cartório, bem como, a apresentação do relatório circunstanciado, conforme item anterior. Caso haja algum tipo de isenção em virtude da Natureza Jurídica/Regime Tributário da Contratada, deverá a mesma, apresentar Certidão de Isenção, e/ou, se couber, declaração de responsabilidade sob as penas da Lei.
- c) As comprovações referenciadas na letra B deste item, excetuando-se os tributos, deverão obrigatoriamente ser apresentadas através de Folha de Pagamento, e Guias de Recolhimento específicas para o pessoal utilizado na execução do serviço contratado.

d) A última fatura do Contrato, somente será paga após a comprovação da quitação da Folha de Pagamento e recolhimento de todas as Obrigações Sociais, Previdenciárias e Tributárias, relativas ao último mês do Contrato, bem como, apresentação da quitação de todos os direitos rescisórios, conforme preceitua o Art. 5º do Decreto nº 25.304 de 17/03/2003.

6. - ESTIMATIVA DE CUSTO

O limite do custo anual estimado para a prestação dos serviços a serem contratados, será no valor de **R\$ 182.272,00** (cento e oitenta e dois mil duzentos e setenta e dois reais), assim distribuídos: **Item 1 Contábil R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) e item 2 Administração R\$ 110.272,00 (cento e dez mil duzentos e setenta e dois reais)**;

7. - REAJUSTE

O Contrato poderá ser reajustado após 12 meses, de acordo com a legislação vigente;

8. - VIGÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, por período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por períodos sucessivos de até 12 (doze) meses, até o limite de sessenta meses, nos termos da legislação vigente. A dotação orçamentária será: Fonte 0241 – Recursos Próprios, Ação 610539 – Gestão Administrativa das Ações da CPRH, Natureza de Despesa 339037.01.

9- GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, a contratante nomeará gestor para fiscalizar a prestação do serviço, objeto da presente contratação.

Recife, 09 de Agosto de 2005

Paulo Ricardo Pereira Coelho

Coordenador de Gestão

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO- ANEXO 02

ESTIMATIVA GERAL DE CUSTOS - Art. 2º da Lei 12.525 de 30/12/2003

ATIVIDADE	QUANT.	BASE SALARIAL	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	01		-	-
AUXILIAR ADMIN. NÍVEL MÉDIO	07		-	-
TOTAL EM SALÁRIOS	08	-	-	-
MONTANTE A				
DESCRIÇÃO		PERCENTUAL S/REMUNERAÇÃO	MENSAL	ANUAL
TOTAL DO MONTANTE A (= REMUNERAÇÃO + TOTAL DOS ENCARGOS E PROVISÕES)			-	-
REMUNERAÇÃO (= TOTAL EM SALÁRIOS)			-	-
TOTAL DOS ENCARGOS E PROVISÕES		83,61%	-	-
ENCARGOS SOCIAIS		36,30%	-	-
INSS (inclusive SAT e Outras Entidades)		27,80%	-	-
FGTS		8,50%	-	-
PROVISÕES TRABALHISTAS		26,67%	-	-
PROVISÃO DE FÉRIAS		12,51%	-	-
PROVISÃO PARA 13º SALÁRIO		9,52%	-	-
PROVISÃO PARA AVISO PRÉVIO TRABALHADO		0,08%	-	-
PROVISÃO PARA FALTAS LEGAIS		0,50%	-	-
PROVISÃO PARA AUSÊNCIAS POR DOENÇAS		3,19%	-	-
PROVISÃO PARA LICENÇA MATERNIDADE		0,02%	-	-
PROVISÃO PARA ACIDENTE DE TRABALHO		0,04%	-	-
PROVISÃO PARA REPRESENTAÇÃO SINDICAL		0,02%	-	-
PROVISÃO PARA TREINAMENTO		0,68%	-	-

OUTRs OBRIGs TRABALHISTAS E SOCIAIS		0,11%	-	-
PROVISÕES PARA INDENIZAÇÕES		10,72%	-	-
AVISO PRÉVIO INDENIZADO		4,36%	-	-
FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO		0,37%	-	-
REFLEXOS NO AVISO PRÉVIO INDENIZADO		0,88%	-	-
MULTA DO FGTS		4,85%	-	-
INDENIZAÇÃO ADICIONAL		0,26%	-	-
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PROVISÕES TRABALHISTAS		9,92%	-	-
MONTANTE B				
DESCRIÇÃO			MENSAL	ANUAL
TOTAL DO MONTANTE B (=INSUMOS E DEMAIS COMPONENTE)S			-	-
INSUMOS E DEMAIS ITENS			-	-
VALE TRANSPORTE (no mínimo, 44 VT p/profissional, mensalmente)				-
TREINAMENTO E RECICLAGEM				-
SEGURO DE VIDA EM GRUPO				-
VALE REFEIÇÃO (no mínimo, o valor cf. a Convenção dos Contabilistas)				-
UNIFORMES				-
RESERVA TÉCNICA				-
DEMAIS COMPONENTES			-	-
DESPESAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS				-
LUCRO				-
DESCRIÇÃO			PERCENTUAL PROPORCIONAL AO PREÇO DOS SERVIÇOS	PREÇO MESAL
TOTAL DO MONTANTE A + MONTANTE B			78,07%	-

TRIBUTOS SOBRE O PREÇO MENSAL E GLOBAL	21,93%	-	-
PIS	1,65%	-	-
COFINS	7,60%	-	-
CONTRIB. SOCIAL	2,88%	-	-
ISS	5,00%	-	-
IRPJ	4,80%	-	-
PREÇO DOS SERVIÇOS	100,00%	-	-

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS CONTÁBEIS
ESTIMATIVA GERAL DE CUSTOS - Art. 2º da Lei 12.525 de 30/12/2003

ATIVIDADE	QUANT.	BASE SALARIAL	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
CONTABILISTA SENIOR DE NÍVEL SUPERIOR	01		-	-
CONTABILISTA AUXILIAR DE NÍVEL MÉDIO	02		-	-
TOTAL EM SALÁRIOS	03	-	-	-
MONTANTE A				
DESCRIÇÃO		PERCENTUAL S/REMUNERAÇÃO	MENSAL	ANUAL
TOTAL DO MONTANTE A (= REMUNERAÇÃO + TOTAL DOS ENCARGOS E PROVISÕES)			-	-
REMUNERAÇÃO (= TOTAL EM SALÁRIOS)			-	-
TOTAL DOS ENCARGOS E PROVISÕES			-	-
		69,64%	-	-
ENCARGOS SOCIAIS			-	-
		36,30%	-	-
INSS (inclusive SAT e Outras Entidades)		27,80%	-	-
FGTS		8,50%	-	-
PROVISÕES TRABALHISTAS			-	-
		21,96%	-	-
PROVISÃO DE FÉRIAS		8,69%	-	-
PROVISÃO PARA 13º SALÁRIO		9,16%	-	-
PROVISÃO PARA AVISO PRÉVIO TRABALHADO		0,08%	-	-
PROVISÃO PARA FALTAS LEGAIS		0,62%	-	-
PROVISÃO PARA AUSÊNCIAS POR DOENÇAS		0,43%	-	-
PROVISÃO PARA ACIDENTE DE TRABALHO		0,04%	-	-
ADICIONAL DE 1/3 SOBRE PROV.FÉRIAS		2,90%	-	-
LICENÇA PATERNIDADE		0,04%	-	-
			-	-
			-	-

PROVISÕES PARA INDENIZAÇÕES		3,41%	-	-
AVISO PRÉVIO INDENIZADO		1,62%	-	-
FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO		0,12%	-	-
PROVISÃO DE FÉRIAS S/LICENÇA MATERNIDADE		0,02%	-	-
PROVISÃO 1/3 S/FÉRIAS S/LICENÇA MATERNIDADE		0,01%	-	-
INCIDÊNCIA DE ENCARGOS S/LICENÇA MATERNIDADE		0,10%		
MULTA DO FGTS		1,54%	-	-
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PROVISÕES TRABALHISTAS		7,97%	-	-
MONTANTE B				
DESCRIÇÃO			MENSAL	ANUAL
TOTAL DO MONTANTE B (=INSUMOS E DEMAIS COMPONENTE)S			-	-
INSUMOS E DEMAIS ITENS			-	-
VALE TRANSPORTE (no mínimo, 44 VT p/profissional, mensalmente)				-
TREINAMENTO E RECICLAGEM				-
SEGURO DE VIDA EM GRUPO				-
VALE REFEIÇÃO (no mínimo, o valor cf. a Convenção dos Contabilistas)				-
UNIFORMES				-
RESERVA TÉCNICA				-
DEMAIS COMPONENTES			-	-
DESPESAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS				-
LUCRO				-
DESCRIÇÃO		PERCENTUAL PROPORCIONAL AO PREÇO DOS SERVIÇOS	PREÇO MESAL	PREÇO GLOBAL
TOTAL DO MONTANTE A + MONTANTE B		78,07%	-	-

TRIBUTOS SOBRE O PREÇO MENSAL E GLOBAL	21,93%	-	-
<i>PIS</i>	1,65%	-	-
<i>COFINS</i>	7,60%	-	-
<i>CONTRIB. SOCIAL</i>	2,88%	-	-
<i>ISS</i>	5,00%	-	-
<i>IRPJ</i>	4,80%	-	-
PREÇO DOS SERVIÇOS	100,00%	-	-

ANEXO 03

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Qualificação (nome, endereço, razão social, etc.)

OUTORGADO: Representante (devidamente qualificado)

OBJETO: Representar a Outorgante na **TOMADA DE PREÇO Nº 003/2005**, promovido pela **AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - CPRH**, através de sua Comissão Permanente de Licitação.

PODERES: Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Recife, de de 2005.

Empresa

nome/cargo

(Reconhecer firma)

ANEXO 04

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação na licitação **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2005** a(o) (NOME COMPLETO DO CONCORRENTE)....., CNPJ/CPF, sediada (o).....(ENDEREÇO COMPLETO), declara (amos), sob as penas da lei, que até a presente data inexist(e)m fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e identificação do declarante

OBS.: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do concorrente.

ANEXO 05

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A Empresa _____, CNPJ _____ para fins de participação na **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2005**, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para atender o disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27.10.1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e Data

Representante Legal

OBS.: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

ANEXO 06

DECRETO Nº 27.541, DE 12 DE JANEIRO DE 2005

Introduz alterações na Consolidação da Legislação Tributária do Estado, relativamente a operações com destino a órgão da Administração Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, IV, da Constituição Estadual, considerando o Convênio ICMS 73/2004, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 06/2004, publicado no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 14.876, de 12 de março de 1991, e alterações, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 9º A partir de 01 de março de 1989 ou das datas expressamente indicadas neste artigo, são isentas do imposto:

.....
.....

CLXXXII - a partir de 01 de janeiro de 2005, as operações com mercadorias ou bens ou as prestações de serviço, quando internas e com destino a órgãos da Administração Pública Estadual Direta e respectivas fundações e autarquias, ficando a fruição do benefício condicionada (Convênio ICMS 73/2004): (ACR)

a) ao desconto, no preço dos referidos bens, mercadorias ou serviços, do valor equivalente ao imposto dispensado, devendo este valor ser indicado no respectivo documento fiscal;

b) à comprovação de inexistência de similar produzido no país, atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo da mercadoria ou do bem com abrangência em todo o território nacional, na hipótese de as mencionadas operações ocorrerem com mercadoria ou bem que tenham sido importados do exterior.

.....
.....

§ 82. Relativamente aos incisos XXXV, XLVIII, LXI, XCVI, CXI, CXLVI, CLI, CLIV, CLXXVIII e CLXXXII, as referências feitas à Administração Pública somente se aplicam ao Poder Executivo Estadual e, quando for o caso, ao Federal ou ao Municipal. (ACR)

.....
.....

Art. 13. A partir de 01 de março de 1989 ou das datas expressamente indicadas, fica diferido o recolhimento do imposto:

.....
.....
§ 21. Relativamente ao inciso XLIV, a referência feita à Administração Pública somente se aplica ao Poder Executivo. (ACR)

.....
.....
Art. 14. A base de cálculo do imposto é:

.....
.....
§ 55. Relativamente ao inciso LI, a referência feita à Administração Pública somente se aplica ao Poder Executivo Estadual. (ACR)

.....
.....
Art. 245. Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, do Poder Executivo, deverão apresentar à Secretaria da Fazenda, até o dia 10 de cada mês, a relação de mercadorias e bens adquiridos, no mês anterior, dentro do Estado, segundo o modelo aprovado em portaria do Secretário da Fazenda, observando-se: (NR)

.....
.....
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 12 de janeiro de 2005.

JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS

Governador do Estado

MOZART DE SIQUEIRA CAMPOS ARAÚJO

ANEXO 07

DECRETO Nº 25.304, DE 17 DE MARÇO DE 2003.

Regula a fiscalização pela administração direta e indireta do Estado de Pernambuco do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias das empresas fornecedoras de mão-de-obra, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições previstas pelo artigo 37, incisos II e IV, da Constituição do Estado de Pernambuco,

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 9.032, de 28 de abril de 1995, e alterações, que, ao dar nova redação ao artigo 71, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê, em seu § 2º, a responsabilidade solidária da administração pública com o contratado, no tocante a encargos previdenciários resultantes da execução do contrato,

CONSIDERANDO que a Justiça do Trabalho, em alguns casos, entendeu cabível a aplicação do Enunciado nº 331 do TST, inciso IV, impondo ao Estado condenação em obrigações trabalhistas inadimplidas pelo empregador, atribuindo responsabilidade subsidiária ao tomador de serviços, malgrado norma expressa em sentido contrário, constante do § 1º do artigo 71, da Lei nº 8.666/93, e alterações,

DECRETA:

Art. 1º Em todos os editais, minutas e instrumentos de contrato atinentes ao procedimento licitatório e contratação de serviços por empresas fornecedoras de mão-de-obra, é obrigatória a inclusão de cláusula com a seguinte redação:

I-"O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato".

Art. 2º Nos editais, minutas e instrumentos referidos no art. 1º deste Decreto, a cláusula de garantia da execução deverá ser fixada obrigatoriamente em 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele. Deve ainda constar da cláusula de garantia o seguinte:

I - "A garantia somente será liberada após a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte do contratado, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referentes ao mês anterior."

Parágrafo único. A garantia para a qualificação econômico-financeira será obrigatoriamente fixada no Edital em 1% (um por cento) do valor estimado do objeto

da contratação e obedecerá as mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

Art. 3º Após a conclusão do procedimento licitatório e antes da adjudicação do objeto da licitação e da homologação do certame, a CPL deverá :

I- pesquisar nos Bancos de Dados de Informações Pessoais (SERASA, SPC e similares) a atuação dos sócios da empresa contratada enquanto pessoas físicas;

II- pesquisar junto ao Cadastro Geral de Contribuintes Individuais da Receita Federal, quanto às pessoas físicas dos sócios das empresas, visando confirmar a existência dos CPF's declarados, e se conferem com as pessoas indicadas;

III - confirmar a autenticidade das certidões do INSS, FGTS, Receitas Federal, Estadual e Municipal e outras, mediante consulta aos "sites" próprios;

IV- consultar informações sobre a existência de ações na Justiça do Trabalho contra as pessoas jurídicas das contratadas.

Parágrafo único. Se detectada alguma irregularidade capaz de pôr em risco a execução do contrato, como a presença de sócios fictícios, CPF's inexistentes ou pertencentes a outros titulares, a licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, consoante autoriza o artigo 49 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

Art. 4º Todas as empresas fornecedoras de mão-de-obra para a administração pública estadual, abrangidos todos os órgãos da administração direta, bem como as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, ficam obrigadas a comprovar ao ordenador de despesas a quem incumbir a autorização dos pagamentos mensais de cada uma dessas empresas fornecedoras de mão-de-obra, o efetivo cumprimento, mês a mês, de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias exigidas pela legislação trabalhista e previdenciária aplicável em relação a cada um dos seus empregados.

§ 1º Para o fim de que trata o caput deste artigo, as empresas fornecedoras de mão-de-obra deverão apresentar com antecedência de, no mínimo, 5(cinco) dias úteis à data de cada pagamento mensal a ser efetuado pelo órgão ou entidade pública contratante, cópias autenticadas de todos os documentos necessários para comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referentes ao mês anterior.

§ 2º Os documentos mencionados no inciso anterior devem ser entregues, sob protocolo, ao ordenador de despesas a quem incumbir a autorização dos pagamentos mensais de cada uma dessas empresas fornecedoras de mão-de-obra.

§ 3º Caso a empresa fornecedora de mão-de-obra não apresente, no prazo a que se refere o § 1º deste artigo, os documentos necessários para comprovação do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, conforme previsto neste artigo, fica vedado o pagamento mensal à empresa fornecedora de mão-de-

obra, fato que, explicitando-se o motivo, ser-lhe-á informado pelo ordenador de despesa, devendo a empresa regularizar suas obrigações no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de rescisão do respectivo contrato de prestação de serviço, nos termos do artigo 78, inciso VII, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

Art. 5º O pagamento da última parcela do valor do contrato mantido entre as empresas fornecedoras de mão-de-obra e os órgãos da administração direta, ou as autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista, somente será efetuado pelo órgão ou entidade pública contratante, após a comprovação pela empresa fornecedora de mão-de-obra contratada do pagamento de todos os direitos rescisórios de todos os seus empregados demitidos, inclusive, em se tratando de contratos trabalhistas por tempo indeterminado, os relativos ao aviso prévio e à multa do FGTS.

Art. 6º Nos limites temporais indicados no § 1º do art. 4º deste Decreto, ficarão as empresas fornecedoras de mão-de-obra, que não cumprirem com as obrigações previstas neste Decreto, bem como os seus respectivos sócios, impedidos de contratar com a administração pública estadual, abrangidos os órgãos da administração direta, bem como as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

§ 1º Quadro de períodos de impedimento:

Causa:	Período de impedimento
Rescisão do contrato com base no § 3º do art. 4º deste Decreto	12 meses
Não comprovação de pagamentos relativos a verbas rescisórias de qualquer empregado	24 meses

§ 2º Para fins de implementação dessas penalidades, deverá ser constituído um cadastro geral e centralizado das empresas fornecedoras de mão-de-obra, do qual constem informações acerca dos seus dados, tais como : nome, razão social, nomes dos sócios, alterações contratuais e outros.

Art. 7º Como condição essencial para a celebração e execução de qualquer contrato de prestação de serviços de mão-de-obra para a Administração Pública Estadual, direta e indireta, conforme definida neste Decreto, todas as empresas que anteriormente tenham firmado contratos da espécie, devem apresentar certidões, emitidas pelos ordenadores de despesas que tenham gerido os contratos executados, acerca da inexistência de passivo relativo às obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cujo adimplemento tenha sido devidamente comprovado nos termos das regras do presente Decreto.

Art. 8º Para os fins previstos neste Decreto, as empresas fornecedoras de mão-de-obra devem apresentar aos ordenadores de despesas relação detalhada contendo os nomes de seus empregados que prestem, por qualquer tempo, serviços no âmbito

da Administração Pública Estadual, direta e indireta, abrangendo todos os órgãos e entidades.

Parágrafo único. Da relação citada no caput deste artigo devem constar, dentre outros que sejam necessários a total identificação de cada empregado: nome completo; número da Carteira de Trabalho (CTPS); data de admissão; data da demissão; cargo ou função; salário inicial e evolução salarial; observações acerca de circunstâncias especiais, tais como existência de contrato de experiência ou por tempo determinado; e local (is) de trabalho.

Art. 9º A observação e o cumprimento de todas as condições impostas neste Decreto para a efetuação de pagamento às empresas fornecedoras de mão-de-obra são de inteira responsabilidade do respectivo ordenador de despesas, a quem incumbe a autorização dos pagamentos a cada uma das referidas empresas, o qual poderá responder administrativa e penalmente pela sua não observância.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas no Decreto nº 24.268, de 06 de maio de 2002.

Palácio do Campo das Princesas, em 17 de março de 2003.

JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS

Governador do Estado

ANEXO 08

CONTRATO Nº _____/05
PROCESSO LICIT. Nº 068/05
TOMADA DE PREÇOS 003/05

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM,
A AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO
AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS E
A EMPRESA _____
_____.

Pelo presente instrumento particular de um lado, a **AGÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - CPRH**, autarquia estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.052.204/0001-52, com sede na Rua Santana, nº 367, no bairro de Casa Forte, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 52.060-460, neste ato representada por seu Diretor Presidente **TITO LÍVIO DE BARROS E SOUZA**, brasileiro, divorciado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.279.714-04, portador da Cédula de Identidade nº 3479 CRM/PE, residente e domiciliado nesta cidade doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa _____, localizada _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____._____/_____-__, neste ato representada por _____, residente e domiciliado(a) _____, _____/_____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito(a) no CIC/MF sob o nº _____._____-__, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, de prestação de serviços, com amparo na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, pelos preceitos de direito público e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de **SERVIÇOS ESSENCIAIS DE NATUREZA CONTÍNUA, INERENTES À ÁREA DE CONTABILIDADE E ADMINISTRATIVA**, explicitados no Edital da Tomada de Preço nº 003/05, seus Anexos, e na proposta da **CONTRATADA**, os quais passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor estimado para execução do objeto, ora contratado, corresponde a **R\$** _____ (_____), de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, a ser pago em parcelas iguais, mensais e consecutivas de **R\$** _____ (_____), mediante apresentação da Nota Fiscal/Recibo, devidamente atestado pela área competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros, destinados ao pagamento dos serviços objeto deste Contrato, são originários do orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício 2005, conforme a seguir descrito:

NOTA DE EMPENHO: _____ de ____/____/_____
FONTE DE RECURSOS: _____
NATUREZA DA DESPESA: _____
VALOR TOTAL: R\$ _____ (_____)

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O período de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente Contrato poderá ser prorrogado mediante **TERMO ADITIVO**, na forma prevista no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 9.648/98.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços, ora contratados, dar-se-á pelo regime de preço global, não sendo permitida a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações assumidas, que deverão ser atendidas de acordo com a solicitação da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Obriga-se a **CONTRATADA** a executar fielmente este Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

6.2 - Obriga-se a **CONTRATADA**, a manter, durante todo o período de vigência, deste Contrato, todas as condições contidas na Proposta todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução deste contrato, observando-se o disposto no art. 31 da Lei Federal nº 8.212/01, pois a inadimplência do contratado com referência a tais encargos não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, devendo comprovar mensalmente a **CONTRATANTE** os respectivos recolhimentos;

6.4 – A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelas multas decorrentes de atrasos dos movimentos contábeis exigidos pela legislação, que por acaso venham a ser aplicadas, em razão de vícios, defeitos e incorreções resultantes da execução dos serviços;

6.5 - Serão de responsabilidade da Contratada os defeitos que comprovadamente decorrem de negligência e/ou imperícia na execução dos trabalhos por parte de seus empregados e/ou prepostos, bem como, quaisquer danos que venham a causar nos bens ou dependências da Contratante;

6.6 - Todas as despesas de alimentação, transporte, encargos sociais e tributos em geral, decorrentes da prestação dos serviços contratados, serão por conta e de responsabilidade pecuniária da Contratada;

6.7 – A **CONTRATADA**, no prazo de vigência do Contrato, obriga-se a realizar substituição imediata de qualquer membro de sua equipe, por motivos de: férias, não adequação as atividades exigidas para execução do objeto contratual, ou, apresentar desvio de conduta comportamental ou legal em relação aos processos relacionados a gestão pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O atraso na execução do objeto contratual, ou a inexecução dos serviços, sem uma justificativa plausível, aceita pela **CONTRATANTE**, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento da multa diária, no valor equivalente a 0,1% (zero virgula um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser recolhido à Tesouraria da CPRH, até três dias do recebimento da notificação da aplicação da penalidade, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O preço dos serviços será fixo e irremovível nos primeiros 12 (doze) meses do contrato. Admitir-se-á, entretanto, na hipótese de prorrogação do prazo deste instrumento, o reajuste na forma estabelecida pela Lei Estadual nº 12.525/03.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

A contratada comprovará garantia de execução, fixada obrigatoriamente em 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo optar pelas modalidades previstas na Lei 8666/93, no ato da assinatura deste contrato, e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele.

PARÁGRAFO ÚNICO: A garantia somente será liberada após a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte do contratado, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referentes ao mês anterior."

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VÍNCULO

A relação da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE** subordina-se exclusivamente à legislação que rege os Contratos Administrativos, sem qualquer vínculo empregatício ou característica trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDENIZAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá, ao final do presente, requerer ou pretender nenhum pagamento extra, a título de indenização ou qualquer outro motivo, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de quaisquer dos casos enumerados nos incisos I a XVIII do Art. 78, e na forma do disposto no art. 79, ambos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca do Recife, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e contratadas firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Recife, ____ de _____ de 2005.

TITO LÍVIO DE BARROS E SOUZA
Diretor Presidente

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

